

São Paulo, 8 de abril de 2021

**Comunicado aos Participantes e Assistidos dos Planos PAP, PAP II, PAN e Suplementar**

**Proposta de Alterações aos Regulamentos dos Planos**

Prezado Participante e Assistido,

Comunicamos aos participantes e assistidos dos Planos **PAP, PAP II, PAN e Suplementar**, em cumprimento à legislação vigente, que a FUNNEPP submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC os competentes processos para alterar algumas das atuais disposições regulamentares dos referidos Planos.

As alterações que estão sendo propostas têm por objetivos primordiais:

- (I) **Perfis de Investimentos.** Incluída previsão para que se possa implantar perfis de investimentos, para escolha dos participantes. Essa nova flexibilidade permitirá que os participantes escolham, entre as opções disponibilizadas, aquela que melhor se adequa ao seu perfil de tolerância a risco e objetivos financeiros. Entretanto, considerando-se que os planos têm desenhos diferentes entre si, havendo componentes de risco atuarial (exceto o PAN que é exclusivamente de contribuição definida), a possibilidade de escolha, após a implantação da estrutura operacional de perfis, será disponibilizada apenas para ativos do PAN e para a parcela correspondente à Renda Financeira dos assistidos do PAP, PAP II e PAN. Os detalhes sobre essa nova flexibilidade serão divulgados no futuro, após aprovação do processo e implantação da estrutura operacional necessária, mediante ampla campanha de esclarecimentos, quando os participantes/assistidos abrangidos pela nova flexibilidade serão chamados a formalizar suas escolhas.
- (II) **Novas idades para acesso aos benefícios.** A idade de elegibilidade ao benefício de aposentadoria do PAP, PAP II, PAN e Suplementar passará para 65 anos, para homens, e 62 anos para mulheres, a exemplo do que acontece atualmente na Previdência Social. Para reduzir o impacto da nova regra sobre aqueles que se encontram mais próximos à aposentadoria, serão adotadas regras de transição, para aplicação gradual dos efeitos do novo requisito – cada Plano tem uma tabela específica, de acordo com a sua situação (as tabelas estão detalhadas mais adiante). Os admitidos até 31/12/2010 (desde que inscritos no plano até o segundo mês seguinte à aprovação do novo regulamento), os que já estão elegíveis, assim como o participante fundador oriundo do antigo Plano Básico (já extinto), permanecem na regra antiga.
- (III) **Custeio administrativo.** As regras relativas ao custeio das despesas administrativas serão alteradas para alinhamento às atuais práticas de mercado, passando a ser abatidas da rentabilidade dos

respectivos planos (PAP, PAP II, PAN e Suplementar). Alternativamente, poderão ser utilizadas outras fontes de financiamento autorizadas pela legislação, conforme plano de custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

- (IV) Congelamento da garantia mínima do PAP II.** No PAP II, será paralisada a contagem do fator “N”, que representa o número de meses em que o participante faz Contribuição Básica no percentual máximo de 4%, para fins da fórmula da garantia prevista no artigo 30 do Regulamento, a exemplo do que ocorreu no PAP, em 2018. Com isso, essa garantia será estancada e será proporcional ao tempo de contribuição pelo percentual máximo acumulado até a efetivação das mudanças, observando-se o direito acumulado dos participantes, como determina a legislação.
- (V) Maior flexibilidade no recebimento do benefício.** Serão flexibilizadas as regras de recebimento do benefício nos planos PAP, PAP II, PAN e Suplementar, mediante inclusão da possibilidade de alteração do percentual de recebimento duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro (atualmente, só é possível fazer alterações uma vez por ano). No PAP e Suplementar também serão feitos ajustes para o intervalo de percentuais incidentes sobre o saldo, que passa de 0,10% a 1,5% para 0% a 1,5%, como já acontece no PAN e PAP II, possibilitando a suspensão do recebimento, quando for de interesse do assistido.
- (VI) Maior flexibilidade nas contribuições do participante ativo.** Com a alteração, serão flexibilizadas as regras de contribuição, passando a ser possível a suspensão de contribuições a pedido do participante ativo, sem o cancelamento da inscrição. A suspensão continua não sendo possível para o autoprocuroado.
- (VII) Beneficiários, Pessoas Designadas e rateio do benefício por morte.** As regras foram revisadas e uniformizadas entre os planos. Como já acontece atualmente, são considerados Beneficiários do participante falecido (no caso do Suplementar, é usado o termo Dependente), para recebimento do benefício, os seus dependentes assim reconhecidos pela Previdência Social e que comprovem essa condição por ocasião do evento. No caso das rendas vitalícias, continua sendo aplicável o recálculo por equivalência atuarial, no caso de inclusão de novos beneficiários após a concessão do benefício. A divisão do valor devido entre os Beneficiários/Dependentes segue a regra geral da Previdência Social, ou seja, rateio em partes iguais, sendo desconsideradas proporções diferentes eventualmente indicadas pelo participante. Permanece a possibilidade de o participante indicar livremente as Pessoas Designadas que, em caso de inexistência de Beneficiários/Dependentes por ocasião do seu falecimento, receberão os valores devidos, sendo possível, nesse caso, indicar a proporção que caberá a cada uma.
- (VIII) Outros aprimoramentos redacionais.** Além das alterações mais substanciais, acima indicadas, aproveitamos a oportunidade para revisar outros dispositivos dos regulamentos, buscando atualização, aprimoramento redacional, maior clareza das regras e adaptações relativas às práticas operacionais da Fundação.

Confira, abaixo, as tabelas de transição referentes às novas idades definidas para concessão dos benefícios, em cada um dos planos, como mencionado no item (II) acima. A Data da Alteração mencionada nas tabelas será o último dia do mês em que ocorrer a aprovação do processo de alteração regulamentar pela PREVIC.

<b>PLANO PAP (*)</b>	
Idade do Participante, na Data da Alteração	Nova idade exigida para requerimento da Renda Mensal
<b>Participante do sexo feminino</b>	
49 anos completos ou mais	50 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	55 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos
<b>Participante do sexo masculino</b>	
49 anos completos ou mais	55 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	65 anos

(\*) Nota: a regra geral atual é de 55 anos (homens e mulheres)

<b>PLANO PAP II (*)</b>	
Idade do Participante, na Data da Alteração	Nova idade exigida para requerimento da Renda Mensal Financeira
<b>Participante do sexo feminino</b>	
45 anos completos ou mais	48 anos
Entre 40 anos completos e 45 anos incompletos	55 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos
<b>Participante do sexo masculino</b>	
49 anos completos ou mais	53 anos
Entre 44 anos completos e 49 anos incompletos	55 anos
Entre 40 anos completos e 44 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	65 anos

(\*) Nota: a regra geral atual é de 53 anos para homens e 48 anos para mulheres

<b>PLANO PAN (*)</b>	
Idade do Participante, na Data da Alteração	Nova idade exigida para requerimento da Renda Mensal Financeira
49 anos completos ou mais	53 anos
Entre 44 anos completos e 49 anos incompletos	55 anos
Entre 40 anos completos e 44 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos, para mulheres 65 anos, para homens

(\*) Nota: a regra geral atual é de 53 anos (homens e mulheres)

PLANO SUPLEMENTAR (*)	
Idade do Participante, na Data da Alteração	Nova idade exigida para requerimento da Renda Mensal
49 anos completos ou mais	55 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos, para mulheres 65 anos, para homens

(\*) Nota: a regra geral atual é de 55 anos (homens e mulheres)

Vale destacar que os impactos das alterações regulamentares ora propostas, no que se refere às regras de elegibilidade, forma de cálculo de benefícios, contribuições, custeio e situação atuarial dos planos são os decorrentes das modificações acima referidas.

O inteiro teor da proposta de alteração aos Regulamentos do PAP, PAP II, PAN e Suplementar poderá ser encontrado no site da Fundação.

**Ressaltamos que a efetivação das alterações regulamentares pretendidas ainda depende da aprovação da PREVIC, nos termos da legislação vigente.** Assim, o objetivo desta comunicação é prestar-lhes informações iniciais sobre o processo de forma que a presente comunicação é feita em caráter provisório e não gerará direitos ou expectativas de direitos para os participantes e assistidos a que se destina.

Novas informações lhe serão fornecidas ao longo do período de tramitação do processo que, uma vez aprovado, será objeto de ampla campanha de divulgação e esclarecimento.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva da FUNNEPP